O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), prenhez(es), aspirações (F.I.V), óvulos, sêmem, barrigas ou produto(s) do agrobusiness, ou que compareçam ao leilão como mero espectador.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do lance será por animal e multiplicado por 24 Parcelasque resultará no valor do total do lote arrematado, sendo: 02 parcelas À VISTA + 02 parcelas em 30 dias + 20 parcelas subseqüentes vencendo a cada 30 dias.

COMISSÕES

Do comprador será cobrado À VISTA, Sinal + Comissão de Compra de 8% (oito por cento) sobre o total de suas compras, através de e-mail que será enviado no dia sequinte ao leilão com dados bancários.

Do vendedor será cobrado à vista, Comissão de Venda de 10% (dez por cento) sobre o valor total da batida do martelo, através de e-mail que será enviado no dia seguinte ao leilão com dados bancários.

ATENÇÃO PARA AS NOVAS VANTAGENS DO PRÉ-LANCE

O Pré-Lance poderá ser ofertado no site da Leilonorte Leilões. O pregão está programado para iniciar às 20h do dia 24 de Abril de 2017, com transmissão ao vivo no site www.leilonorte.com, iniciando sempre com o valor do último pré-lance ofertado no site.

O COMPRADOR QUE TIVER DADO PRÉ-LANCE NO LOTE ADQUIRIDO TERÁ 5% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO ANIMAL, EM CASO DE TER OFERTADO O ÚLTIMO PRÉ-LANCE NO LOTE ARREMATADO, O DESCONTO PASSA A SER DE 8% SOBRE O VALOR DO ANIMAL.
OS DESCONTOS NÃO SÃO ESTENDIDOS A COMISSÃO DE COMPRA, QUE DEVERÁ SER PAGA SOBRE O VALOR BRUTO DO ANIMAL.

O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Conforme decreto que regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

- 1. DEFINICÕES
- 1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro rural.
- 1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.
- 1.3. Considera-se LEILOEIRO RURAL a pessoa física inscrita na Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s)no leilão.
- 1.6 Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mero espectador.
- 1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoado independentemente de defesa.
- 1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA.
- 1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, tratores, implementos agrícolas etc.
- 1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões integrais, de compra e venda acima previstas.
- 1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.
- 1.12. Considera-se EMBRIÃO, o feto, assim tido com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
- 1.13. Considera-se OVÓCITO ou OÓCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, é capaz de gerar um embrião.
- 1.14. Considera-se PRENHES a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.
- 1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para ser fertilizada com o sêmem do reprodutor da escolha do COMPRADOR.
- 1.16. Considera-se DOAÇÃO à oferta gratuita de produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, feita por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.
- 1.17. Considera-se FRETE LIVRE, o pagamento, custeado pelo VENDEDOR, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outra norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do EVENTO, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo COMPRADOR e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo COMPRADOR, dentro do Território Nacional.
- 1.18. Considera-se FRETE SOLIDÁRIO, o pagamento por parte dos COMPRADORES, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega préestabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadoras terceirizadas, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.
- 1.19. Considera-se SEXAGEM a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.
- 2. CADASTRO:
- 2.1 Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar tal solicitação a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

- 2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a EMPRESA LEILOEIRA disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.
- 2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir do solicitante as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRÉSA LEILOEIRA, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela EMPRESA LEILOEIRA.
- 2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a custódia da mesma EMPRESA LEILOEIRA ou empresas a ela coligadas.
- 2.6. Caberá ao solicitante informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.
- 2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.
- 2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à EMPRESA LEILOEIRA em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.9. O VENDEDOR poderá exigir que o COMPRADOR apresente avalista de seu conhecimento, a seu exclusivo critério e aprovação.
- 2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da EMPRESA LEILOEIRA não estão autorizados a avalizar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.
- 2.11. Será permitida a compra de animal(is)Iproduto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à EMPRESA LEILOEIRA, que permanecerá com referida procuração.
- 2.12. A EMPRESA LEILOEIRA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à VENDEDORA manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda.
- 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:
- 3.1 O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito na Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.
- 3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo LEILOEIRO RURAL no inicio dos trabalhos.
- 3.3. Com a concordância expressa do VENDEDOR, poderá o LEILOEIRO RURAL, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
- 3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.
- 3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
- 3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.14.
- 3.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como da comissão, acarretará a mora do devedor, com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.
- 4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PRENHESES:
- 4.1. PRENHESES RECEPTORAS:
- 4.1.1. O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, para bem criar o embrião.
- 4.1.2. A receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
- 4.1.3. O VENDEDOR será responsável pela prenhes até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s)
- sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião.
- 4.1.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente ao VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou do embrião da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.
- 4.1.5. O VENDEDOR não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual prenhes futura das fêmeas vendidas, já que a prenhes dependerá, dentre outros fatores, das condições de manejo e nutricionais às quais as fêmeas serão submetidas.
- 4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de laudos de técnicos isentos elaborados por profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS
- 4.2.1. É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua prenhes no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.
- 4.2.2 Findo o prazo referido no item anterior e não obtida a prenhes, o COMPRADOR poderá escolher embrião, de igual importância e valor, resultante de outro acasalamento para ser implantado na receptora.
- 4.3. LIVRES ACASALAMENTOS
- 4.3.1. Nesta modalidade, o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENDEDOR durante o período gestacional.
- 4.3.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENDEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.
- 4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.
- 4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhes e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes.
- 4.3.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhes adquiridas venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
- 4.3.6. Caso a cria não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituí-la. Caso não possua outra cria proveniente do mesmo acasalamento, poderá substituí-a por outra já nascida de igual categoria e valor, de comum acordo com o COMPRADOR.
- 4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO
- 4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.
- 4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do numero que venha a ser aspirado.
- 4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, salvo disposição contratual em contrário.

- 4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENDEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.
- 4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado pecuário, devendo ser entregue ao VENDEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do leilão.
- 4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado e a fêmea receptora do embrião. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENDEDOR, em até 10 dias após realização do leilão. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENDEDOR e com aqueles decorrentes do transporte da fêmea receptora de sua preferência.
- 4.4.7. A entrega da fêmea prenhe ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.
- 4.4.8. Na hipótese do lance do leilão prever garantia de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repetidos quantas vezes for necessário para que se atinja aquele número.
- 4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENDEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.
- 4.3.7. A cria será entregue por malha viária, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENDEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.
- 5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SEMEM
- 5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda
- 5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado e informado no leilão.
- 5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no leilão.
- 5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.
- 5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES
- 6.1 O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.
- 6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.
- 6.2.1. Caso seja apregoado lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.
- 6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s),
- 6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as "crias" advindas destes.
- 6.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretratáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores,
- 6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.
- 6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado ou país, correrá por conta do COMPRADOR.
- 6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.
- 6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.
- 6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irretratáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o arremate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIROS/OUTROS.
- 6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.
- 6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.
- 6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.
- 6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.
- 6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leiloeiro.
- 6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
- 6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).
- 6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em
- 6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.
- 7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO
- 7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do

comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

- 8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO
- 8.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR. O VENDEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota fiscal da comissão de compra, respectivamente.
- 8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENDEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.
- 9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL
- 9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leiloeiro.
- 9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.
- 9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhada das NOTAS PROMISSORIAS RURAIS, ao endereço cadastral do COMPRADOR.
- 9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado após entrega no endereço cadastral do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.
- 9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá reter sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e VENDEDOR), bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.
- 9.5.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrão por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.
- 9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informacões cadastrais.
- 10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO
- 10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões)instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):
- 10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s) VENDEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leiloeiro.
- 10.1.2 Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) ou VENDEDOR distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).
- 11. FORO DE ELEIÇÃO
- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento.

São Paulo-SP, 11 de Abril de 2017.

LEILONORTE LEILÕES

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), prenhez(es), aspirações (F.I.V), óvulos, sêmem, barrigas ou produto(s) do agrobusiness, ou que compareçam ao leilão como mero espectador.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do lance será por animal e multiplicado por 24 Parcelasque resultará no valor do total do lote arrematado, sendo: 02 parcelas À VISTA + 02 parcelas em 30 dias + 20 parcelas subseqüentes vencendo a cada 30 dias.

COMISSÕES

Do comprador será cobrado À VISTA, Sinal + Comissão de Compra de 8% (oito por cento) sobre o total de suas compras, através de e-mail que será enviado no dia sequinte ao leilão com dados bancários.

Do vendedor será cobrado à vista, Comissão de Venda de 10% (dez por cento) sobre o valor total da batida do martelo, através de e-mail que será enviado no dia seguinte ao leilão com dados bancários.

ATENÇÃO PARA AS NOVAS VANTAGENS DO PRÉ-LANCE

O Pré-Lance poderá ser ofertado no site da Leilonorte Leilões. O pregão está programado para iniciar às 20h do dia 24 de Abril de 2017, com transmissão ao vivo no site www.leilonorte.com, iniciando sempre com o valor do último pré-lance ofertado no site.

O COMPRADOR QUE TIVER DADO PRÉ-LANCE NO LOTE ADQUIRIDO TERÁ 5% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO ANIMAL, EM CASO DE TER OFERTADO O ÚLTIMO PRÉ-LANCE NO LOTE ARREMATADO, O DESCONTO PASSA A SER DE 10% SOBRE O VALOR DO ANIMAL.

OS DESCONTOS NÃO SÃO ESTENDIDOS A COMISSÃO DE COMPRA, QUE DEVERÁ SER PAGA SOBRE O VALOR BRUTO DO ANIMAL.

O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Conforme decreto que regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

- 1. DEFINICÕES
- 1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro rural.
- 1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.
- 1.3. Considera-se LEILOEIRO RURAL a pessoa física inscrita na Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s)no leilão.
- 1.6 Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mero espectador.
- 1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoado independentemente de defesa.
- 1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA.
- 1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, tratores, implementos agrícolas etc.
- 1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões integrais, de compra e venda acima previstas.
- 1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.
- 1.12. Considera-se EMBRIÃO, o feto, assim tido com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
- 1.13. Considera-se OVÓCITO ou OÓCITO, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o SÊMEN, é capaz de gerar um embrião.
- 1.14. Considera-se PRENHES a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.
- 1.15. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOR oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para ser fertilizada com o sêmem do reprodutor da escolha do COMPRADOR.
- 1.16. Considera-se DOAÇÃO à oferta gratuita de produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, feita por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.
- 1.17. Considera-se FRETE LIVRE, o pagamento, custeado pelo VENDEDOR, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outra norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do EVENTO, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo COMPRADOR e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo COMPRADOR, dentro do Território Nacional.
- 1.18. Considera-se FRETE SOLIDÁRIO, o pagamento por parte dos COMPRADORES, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega préestabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadoras terceirizadas, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.
- 1.19. Considera-se SEXAGEM a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.
- 2. CADASTRO:
- 2.1 Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar tal solicitação a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

- 2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a EMPRESA LEILOEIRA disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.
- 2.3. A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir do solicitante as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRÉSA LEILOEIRA, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela EMPRESA LEILOEIRA.
- 2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a custódia da mesma EMPRESA LEILOEIRA ou empresas a ela coligadas.
- 2.6. Caberá ao solicitante informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.
- 2.7. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.
- 2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à EMPRESA LEILOEIRA em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.9. O VENDEDOR poderá exigir que o COMPRADOR apresente avalista de seu conhecimento, a seu exclusivo critério e aprovação.
- 2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da EMPRESA LEILOEIRA não estão autorizados a avalizar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.
- 2.11. Será permitida a compra de animal(is)Iproduto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à EMPRESA LEILOEIRA, que permanecerá com referida procuração.
- 2.12. A EMPRESA LEILOEIRA atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à VENDEDORA manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda.
- 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:
- 3.1 O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito na Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.
- 3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo LEILOEIRO RURAL no inicio dos trabalhos.
- 3.3. Com a concordância expressa do VENDEDOR, poderá o LEILOEIRO RURAL, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
- 3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.
- 3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
- 3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.14.
- 3.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como da comissão, acarretará a mora do devedor, com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.
- 4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PRENHESES:
- 4.1. PRENHESES RECEPTORAS:
- 4.1.1. O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, para bem criar o embrião.
- 4.1.2. A receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
- 4.1.3. O VENDEDOR será responsável pela prenhes até a sua entrega ao COMPRADOR ou a pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s)
- sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião.
- 4.1.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente ao VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou do embrião da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.
- 4.1.5. O VENDEDOR não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual prenhes futura das fêmeas vendidas, já que a prenhes dependerá, dentre outros fatores, das condições de manejo e nutricionais às quais as fêmeas serão submetidas.
- 4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de laudos de técnicos isentos elaborados por profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS
- 4.2.1. É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua prenhes no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.
- 4.2.2 Findo o prazo referido no item anterior e não obtida a prenhes, o COMPRADOR poderá escolher embrião, de igual importância e valor, resultante de outro acasalamento para ser implantado na receptora.
- 4.3. LIVRES ACASALAMENTOS
- 4.3.1. Nesta modalidade, o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENDEDOR durante o período gestacional.
- 4.3.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENDEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.
- 4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.
- 4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhes e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes
- 4.3.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhes adquiridas venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
- 4.3.6. Caso a cria não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituí-la. Caso não possua outra cria proveniente do mesmo acasalamento, poderá substituí-a por outra já nascida de igual categoria e valor, de comum acordo com o COMPRADOR.
- 4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO
- 4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.
- 4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do numero que venha a ser aspirado.
- 4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, salvo disposição contratual em contrário.

- 4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENDEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.
- 4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado pecuário, devendo ser entregue ao VENDEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do leilão.
- 4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado e a fêmea receptora do embrião. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENDEDOR, em até 10 dias após realização do leilão. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENDEDOR e com aqueles decorrentes do transporte da fêmea receptora de sua preferência.
- 4.4.7. A entrega da fêmea prenhe ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.
- 4.4.8. Na hipótese do lance do leilão prever garantia de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repetidos quantas vezes for necessário para que se atinja aquele número.
- 4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENDEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.
- 4.3.7. A cria será entregue por malha viária, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENDEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.
- 5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SEMEM
- 5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda
- 5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado e informado no leilão.
- 5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no leilão.
- 5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.
- 5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.
- 6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES
- 6.1 O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.
- 6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.
- 6.2.1. Caso seja apregoado lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.
- 6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s),
- 6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as "crias" advindas destes.
- 6.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretratáveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.
- 6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.
- 6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado ou país, correrá por conta do COMPRADOR
- 6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.
- 6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.
- 6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irretratáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o arremate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIROS/OUTROS.
- 6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.
- 6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.
- 6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.
- 6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.
- 6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leiloeiro.
- 6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
- 6.19. Serão de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).
- 6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em
- 6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.
- 7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO
- 7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do

comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

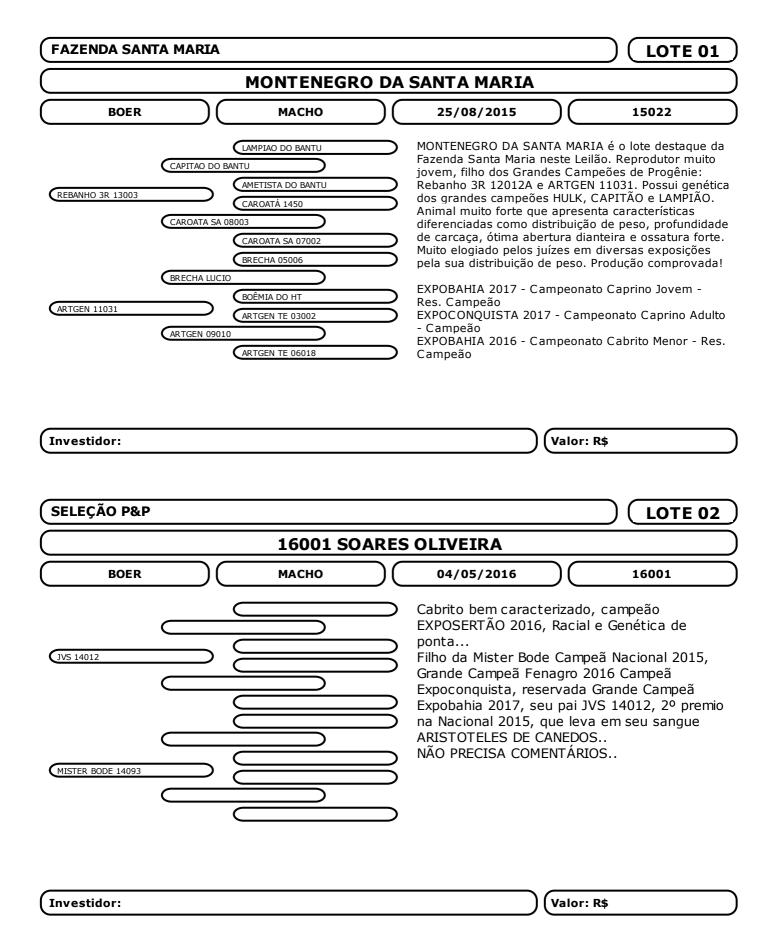
- 8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO
- 8.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR. O VENDEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota fiscal da comissão de compra, respectivamente.
- 8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENDEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.
- 9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL
- 9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leiloeiro.
- 9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.
- 9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhada das NOTAS PROMISSORIAS RURAIS, ao endereço cadastral do COMPRADOR.
- 9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado após entrega no endereço cadastral do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.
- 9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá reter sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e VENDEDOR), bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.
- 9.5.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrão por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.
- 9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informacões cadastrais.
- 10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO
- 10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões)instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):
- 10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s) VENDEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leiloeiro.
- 10.1.2 Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) ou VENDEDOR distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).
- 11. FORO DE ELEIÇÃO
- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento.

São Paulo-SP, 11 de Abril de 2017.

LEILONORTE LEILÕES









III LEILÃO VIRTUAL SELEÇÃO TOP BOER SAO PAULO - SP 24/04/2017



(FAZENDA SANT	TA MARIA					
		PARIS I	DA SAN	TA MARIA		
BOER		FEMEA		10/11/2016	$\supset \subset$	16048
CHILE DA SANTA MARIA	REBANHO 3R 08036 TE DA S INDOMÁVEL D ARTGEN 0601	ALTO DO CRUZEIRO 479 INDOMÁVEL DA SANTA MA SANTA MARIA 04002 DO PAI JOÃO CAROATÁ BAHIA 103 TE N A SANTA MARIA DENISE DA SANTA MARIA ARTGEN TE 03002	lico	SANTA MARIA. Ne Ranking Baiano In 08009 IA da Sant SANTA MARIA Est apresentar carca	a Maria e d eta dos Gra idomável d la Maria e te animal c ça modern	a Campeã INCA DA andes Campeões do a Santa Maria, 08036 TE DA
Investidor: SELEÇÃO P&P					Valor: R	s LOTE 04
		13028 S	OARES	OLIVEIRA		
BOER		FEMEA		04/07/2015	\supset	13028
AC 10456 TELMA 04 SOARES OLIVE		ZEIRO CACÁ 198 7098		caracterização ra Ranking Baiano 20	icial, filha (013 AC 104 adora da F AC CACÁ 19 ie por sua eu sangue	456, com a mãe Fazenda Barriguda e 98, segue prenhe vez está





FAZENDA SANTA	MARIA) (LOTE 05
		BERLIM	DA SAI	NTA MARIA		
BOER		FEMEA		01/11/2016		16043
CHILE DA SANTA MARIA	D8036 TE DA SANTA O40 ALTO DO CRUZEIRO S.A GEU 06 SOARES DE 0	O DO CRUZEIRO 479 DOMÁVEL DA SANTA MAR MARIA DO2 DO PAI JOÃO O DO CRUZEIRO MALOO 456 . IGAPO CRISTAL 198 TON DA MIMOSA		BERLIM DA SANTA Filho do Chile da S dos grandes camp SANTA MARIA, ALTO DO BANTU, REBANI SANTA MARIA, 040 CRUZEIRO MALOQU Destaca-se por ap características da i de peso, comprime EXPOBAHIA 2017 - 3º Premio.	anta Maria eões, ZEUS D DO CRUZE HO 3R 1201 D2 DO PAI J JEIRO 331 resentar as raça: precod	possui a genética , INDOMÁVEL DA EIRO 456, CAPITÃO 2A, 08036 TE DA OÃO e ALTO DO IE, no seu sangue principais cidade, distribuição ça moderna.
Investidor: SELEÇÃO P&P					Valor: R\$	LOTE 06
		16009 S	OARES	OLIVEIRA		
BOER	\bigcirc	масно	\mathcal{L}	04/05/2016	\bigcirc	16009
AC 10456 1005 SOARES OLIVEIRA				Cabrito jovem, caracterização i que leva em sei 10456/MALOQU do Ranking Baia genetica diferen do Buriá, anima para produzir co	racial, boa u Sangue JEIRO, cai no 2013, ciada, Rar I que guar	pigmentação, o AC mpeão invicto sua mãe,com n H Chile, Deng da a herança
Investidor:) (Valor: R	;



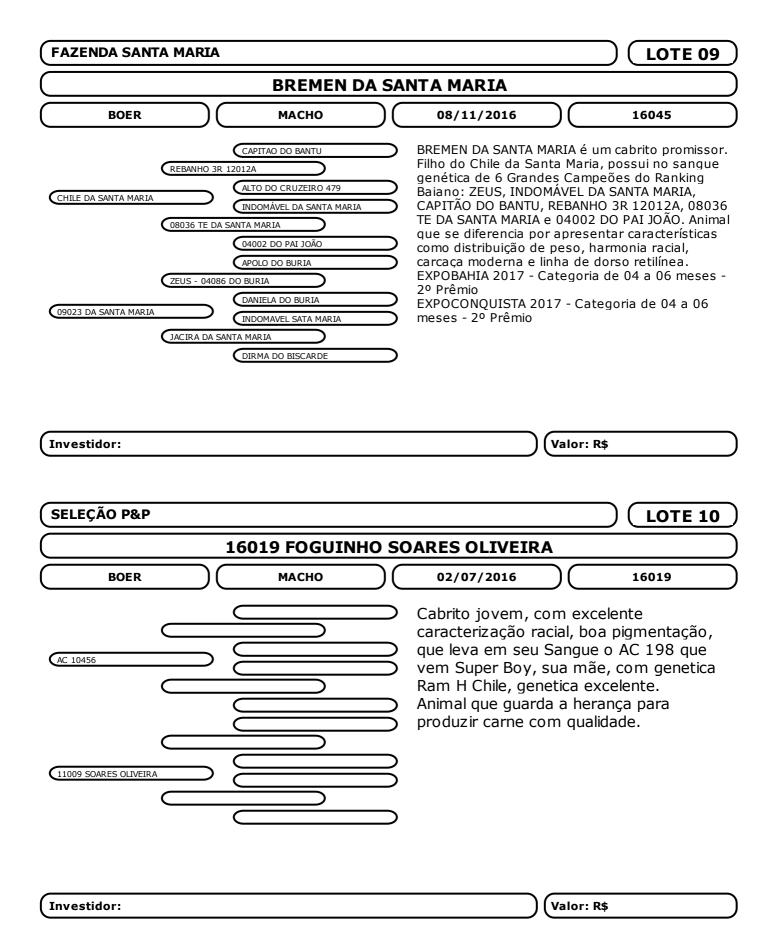
III LEILÃO VIRTUAL SELEÇÃO TOP BOER SAO PAULO - SP 24/04/2017



ITA MARIA) <u>LOTE 07</u>
	CARACA	AS DA SA	NTA MARIA			
	FEMEA		05/11/2016			16044
O8036 TE DA INDOMÁVEL I	ALTO DO CRUZEIRO 47 INDOMÁVEL DA SANTA SANTA MARIA 04002 DO PAI JOÃO CAROATÁ BAHIA 103 T DA SANTA MARIA DENISE DA SANTA MARIA MILSON DO BURIÁ	MARIA E NICO	de genética únio Grande Campe MARIA e irmã d MARIA. Possui o dos Grandes Ca 04002 DO PAI animal apresen	ca nes ã 080 lireta d no seu amped JOÃO ta car	ste Le 138 TE de JO u sanç ões IN e do caça	ilão. Filha da E DA SANTA SIEL DA SANTA gue genética IDOMÁVEL, NICO. Este moderna e
				Val	or: R\$) LOTE 08
	PADA 01	B SOARI	ES OLIVEIRA			
	FEMEA		30/07/2011			11001B
			boa pigmentação arqueamento de 1462, Ram H Chil	, pesc costela e, sua nbém F	oço la as San mãe,c Ram H	nçado, feminina, igue Caroatá TE om genetica Chile, Denga do
	REBANHO 3R A 08036 TE DA INDOMÁVEL I MARIA 04002 DO PA	CARACA FEMEA CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 47 ALTO DO CRUZEIRO 47 INDOMÁVEL DA SANTA 04002 DO PAI JOÃO CAROATÁ BAHIA 103 T INDOMÁVEL DA SANTA MARIA DENISE DA SANTA MARIA MILSON DO BURIÁ 04002 DO PAI JOÃO CATITA DO BURIÁ	CARACAS DA SA FEMEA CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A A LITO DO CRUZEIRO 479 A INDOMÁVEL DA SANTA MARIA 04002 DO PAI JOÃO CAROATÁ BAHIA 103 TE NICO INDOMÁVEL DA SANTA MARIA DENISE DA SANTA MARIA (02001) MARIA MILSON DO BURIÁ CATITA DO BURIÁ PADA 01B SOARI FEMEA CAROATA TE 1462	CARACAS DA SANTA MARIA FEMEA O5/11/2016 CAPITAO DO BANTU CARACAS DA S de genética únic Grande Campe MARIA e irmã d MARIA. Possui I dos Grandes Ca O4002 DO PAI JOÃO CAROATÁ BAHIA 103 TE NICO INDOMÁVEL DA SANTA MARIA DENISE DA SANTA MARIA (02001) MILSON DO BURIÁ O4002 DO PAI JOÃO CATITA DO BURIÁ PADA 01B SOARES OLIVEIRA FEMEA 30/07/2011 Cabra com excele boa pigmentação arqueamento de 1462, Ram H Childiferenciada, Tar	CARACAS DA SANTA MARIA FEMEA O5/11/2016 CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 ALTO DO CRUZEIRO 479 INDOMÁVEL DA SANTA MARIA O8036 TE DA SANTA MARIA O8036 TE DA SANTA MARIA O8036 TE DA SANTA MARIA OENISE DA SANTA MARIA MARIA OENISE DA SANTA MARIA O4002 DO PAI JOÃO CATITA DO BURIÁ O4002 DO PAI JOÃO CATITA DO BURIÁ FEMEA O4002 DO PAI JOÃO CATITA DO BURIÁ CATITA DO BURIÁ FEMEA O5/11/2016 CARACAS DA SANTA MARIA e jermá direta de dos Grande Campeã 080 MARIA. Possui no ser dos Grandes Campedo 04002 DO PAI JOÃO animal apresenta car profunda, precocidad comprimento. Val CATITA DO BURIÁ FEMEA O4002 DO PAI JOÃO CATITA DO BURIÁ CATITA DO BURIÁ CAROATA TE 1462 CAROATA TE 1462 CAROATA TE 1462 CAROATA TE 1462 CAROATA NATOE O5/11/2016 CARACAS DA SANTA MARIA MARIA MARIA e irmã direta de dos Grandes Campedo 04002 DO PAI JOÃO animal apresenta car profunda, precocidad comprimento. Val CAROATA TE 1462 ATITA NATOE O5/11/2016 CARACAS DA SANTA MARIA MARIA e jermá direta de grande Campeã 080 MARIA e irmã direta de grande Campeã 080 MARIA e irmã direta de grande Campeã 080 MARIA e irmã direta de grande Campeã 080 MARIA e jermã direta de grande Campeã O80 MARIA e jermã direta de gran	CARACAS DA SANTA MARIA FEMEA O5/11/2016 CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A A LITO DO CRUZEIRO 479 A LITO DO CRUZEIRO 479









III LEILÃO VIRTUAL SELEÇÃO TOP BOER SAO PAULO - SP 24/04/2017



FAZENDA SANTA	MARIA					LOTE 11
		LAGE I	DA CRU	IZ 15015		
BOER		FEMEA		04/04/2015	$\supset \subset$	15015
ARTGEN 12023	ARTGEN 10019 ARTGEN 08023 ALTO DO CRUZEIRO DIONE DO ACY	OT BODE TIMBALEIRO RTGEN 08007 RTGEN TE 03002 RTGEN 06008 AROATA TE 369 D CARCARÁ 188 ELLA DA AUSTRÁLIA LBERT DO ACY 4001 DO PAI JOÃO		dos grandes car TIMBALEIRO e A CARCARÁ 188. apresentar as p raça como prec peso e rusticida Grande Campe	ma futura ui no seu mpeões H ALTO DO (Destaca- rincipais c cocidade, de. Esta (ăo HADES	matriz de sangue genética HOT BODE CRUZEIRO se por características da distribuição de coberta pelo Res.
Investidor: SELEÇÃO P&P		15024 S	OARES	OLIVEIRA	Valor: R	\$ LOTE 12
BOER		FEMEA		04/07/2015		15024
JACÓ SOARES OLIVEIRA 120				Femea muito be chafro, caracter campeão do Ramãe doadora co segue prenhe de reservado campleva em seu sau 10456/Maloque	rização ra Inking Bai Iom 12 en Io Saul 16 Ioeão expo Ingue AC	icial, filha do no 2014, sua nbrioes viaveis,



III LEILÃO VIRTUAL SELEÇÃO TOP BOER SAO PAULO - SP 24/04/2017



ARIA					_) (_LOTE 13_
	PALERMO	DA SA	NTA MARIA		
$\supset \subset$	масно	\supset	10/12/2016	$\supset \subset$	16054
ANHO 3R 1201	ALTO DO CRUZEIRO 479 BRECHA LUCIO ARTGEN 09010 PAUL JENNY SIR		jovem e muito p campeão Monte destaque deste Grandes Campe 3R 12012A e Al sua genética sau campeões HULk LUCIO. Animal p por apresentar o diferenciadas co precocidade e ca	precoce. enegro da Leilão (Lú eões de P RTGEN 1: ngue dos K, CAPITÃ oromissor caracterís emo distri arcaça m	Filho do a Santa Maria e OTE 1). Neto dos rogênie Rebanho 1031. Possui na grandes O e do BRECHA que se destaca sticas buição de peso, oderna. Seu
				(Valor: R	\$
					LOTE 14
	15038B S	OARES	SOLIVEIRA		
$\supset \subset$	FEMEA	\supset	02/07/2016		15038B
D DO CRUZEIR	O MALOQUEIRO 33 5.A. FAMA - PE 264 CAROATA 487 TE AL 198		chanfro, caracte campeão do Ra 10456, com a r leva em seu sar	erização n nking Bai mãe CARO ngue SUP 16010 qu	racial, filha do ano 2013 AC OATÁ 2836 que ER BOY, segue le por sua vez,
	ANHO 3R 1201 GEN 11031 A DO BCP JANO BCP JO DO CRUZEIR JO DO CRUZEIR JO DO CRUZEIR JO DO CRUZEIR	PALERMO MACHO CAPITAO DO BANTU ANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 BRECHA LUCIO GEN 11031 ARTGEN 09010 PAUL A DO BCP JENNY SIR NA DO BCP JASMIN	PALERMO DA SA MACHO CAPITAO DO BANTU ANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 BRECHA LUCIO SEN 11031 ARTGEN 09010 PAUL A DO BCP JENNY SIR NA DO BCP JASMIN 15038B SOARES FEMEA ALTO DO CRUZEIRO 124 DO CRUZEIRO MALOQUEIRO 33 S.A. FAMA - PE 264 CAROATA 487 TE IGAPO CRISTAL 198	PALERMO DA SANTA MARIA MACHO 10/12/2016 CAPITAO DO BANTU ALTO DO CRUZERO 479 GRECHA LUCIO ARTGEN 09010 PAUL ADO BCP JENNY JENNY JENNY JENNY JENNY JENNY JENNY JENNY JADO BCP JASMIN 15038B SOARES OLIVEIRA PALERMO DA SA jovem e muito campeão Monte destaque deste Grandes Campeão SHULL LUCIO. Animal por apresentar differenciadas co precocidade e cirmão Dakar da no Leilão. 15038B SOARES OLIVEIRA Pêmea muito bo chanfro, caracte campeão do Ra 10456, com a releva em seu sar prenhe do JVS 1	PALERMO DA SANTA MARIA MACHO 10/12/2016 CAPITAO DO BANTU NINHO 3R 12012A JOURNAL DO CRUZEIRO 479 BRECHA LUCIO SEN 11031 ADD BCP JENNY JENNY JASMIN 15038B SOARES OLIVEIRA FEMEA 02/07/2016 ALTO DO CRUZEIRO 124 DO CRUZEIRO MALOQUEIRO 33 CAROATA MARI jovem e muito precoce. campeão Montenegro da destaque deste Leilão (Lu Grandes Campeões de P 3R 12012A e ARTGEN 13 sua genética sangue dos campeões HULK, CAPITÃ LUCIO. Animal promissor por apresentar caracterís diferenciadas como distri precocidade e carcaça m irmão Dakar da Santa Mano Leilão. Valor: R 15038B SOARES OLIVEIRA Fêmea muito bonita, fem chanfro, caracterização i campeão do Ranking Bai 10456, com a mãe CARI leva em seu sangue SUP prenhe do JVS 16010 que



III LEILÃO VIRTUAL SELEÇÃO TOP BOER SAO PAULO - SP 24/04/2017



FAZENDA SAN	TA MARIA					LOTE 15
		DUBAI [DA SAN	TA MARIA		
BOER		FEMEA		19/11/2016	$\supset \subset$	16049
TAMOIO DA SANTA MAR	09012 DA SAN	ALTO DO CRUZEIRO 479 07005 DO BURIA NTA MARIA HARMONIA TE DA SANTA MARIA INDOMÁVEL SANTA MARIA ANTA MARIA 08009 IA DA SANTA MARIA ATILA DO BCP		destaca por aprese diferenciadas como comprimento, carca Possui em sua gen Campeões INDOMA	te Leilão. laria, este entar cara o distribuiç aça moder lética sanc ÁVEL DA SA A, CAPITÃC	Filha do campeão próspero animal se cterísticas ão de peso, ótimo na e muito precoce. Jue dos Grandes ANTA MARIA, 08009 DO BANTU, KAISER
Investidor: SELEÇÃO P&P					Valor: F	LOTE 16
		09003	RAM F	I BRAZIL		
BOER		FEMEA		14/04/2009		09003
ALTO DO CRUZEIRO CAN RAM H CHILE 145M	CAROATÁ 365 CA 198 FCV 02122 - 1	CAROATA 153 CAROATA TE 163 TE EDSR 0B330 503K		Matriz de ponta maternidade inig diferenciada, pro animais na prop do AC Lobo, que AC LORD, CAMP	gualável, oduziu os riedade e e nada m	genética s melhores e segue Prenhe nais é, o filho do



III LEILÃO VIRTUAL SELEÇÃO TOP BOER SAO PAULO - SP 24/04/2017



TA MARIA) <u>LOTE 17</u>
	DAKAR I	DA SAN	ITA MARIA		
	FEMEA	\supset	10/12/2016	$\supset \subset$	16053
ARTGEN 110	ALTO DO CRUZEIRO 479 BRECHA LUCIO 31 ARTGEN 09010 PAUL P JENNY SIR		precoce como seu que também está i Montenegro da Sai Leilão (LOTE 1). Ne Progênie Rebanho Possui na sua gen campeões HULK, C Animal que possui	irmão Pale no Leilão. nta Maria eto dos Gr 3R 12012 ética sano APITÃO e caracterís	ermo da Santa Maria Filho campeão e destaque deste andes Campeões de A e ARTGEN 11031. ue dos grandes do BRECHA LUCIO. ticas como
TA MARIA				Valor: I	LOTE 18
	BERNA I	DA SAN	ITA MARIA		
	FEMEA		09/11/2016		16046
IA D	ALTO DO CRUZEIRO 479 07005 DO BURIA	MARIA)	promissora matriz Rebanho 3R 12012 Maria. Possui no s Grandes Campeõe	. Filha do: 2A e da 0 seu sangu s do Ranl ANTA MAI	s pesados campeõe 9012 da Santa e genética dos king Baiano RIA, JOSIEL DA
	TA MARIA TA MARIA TA MARIA TA MARIA REBANHO 3R	TA MARIA BERNA ATENA DO BCP JENNY SIR ATENA DO BCP JASMIN TA MARIA BERNA FEMEA CAPITAO DO CRUZEIRO 479 BRECHA LUCIO ARTGEN 11031 ARTGEN 09010 PAUL ATILA DO BCP JENNY SIR ATENA DO BCP JASMIN TA MARIA BERNA FEMEA CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 JASMIN ALTO DO CRUZEIRO 479 JASMIN ALTO DO CRUZEIRO 479 JASMIN ALTO DO CRUZEIRO 479	TA MARIA BERNA DA SAN BERNA DA SAN ATENA DO BCP JENNY SIR ATENA DO BCP JASMIN BERNA DA SAN FEMEA CAPITAO DO BANTU CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 ARTGEN 1031 ARTGEN 09010 PAUL ATENA DO BCP JENNY SIR ATENA DO BCP JASMIN FEMEA CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 IA O7005 DO BURIA	DAKAR DA SANTA MARIA FEMEA 10/12/2016 CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 ARTGEN 11031 ARTGEN 09010 ARTGEN 09010 ARTGEN 09010 ARTILA DO BCP JENNY SIR ATENA DO BCP JASMIN BERNA DA SANTA MARIA O9012 DA SANTA MARIA O9012 DA SANTA MARIA O00012 DA SANTA MARIA O00012 DA SANTA MARIA O00012 DA SANTA MARIA ODA SANTA MARIA O00012 DA SANTA MARIA ODA SANTA MARIA	DAKAR DA SANTA MARIA FEMEA 10/12/2016 CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12012A ALTO DO CRUZEIRO 479 ARTGEN 11031 RATGEN 1031 RATGEN 09010 ATLIA DO BCP JENNY SIR ATENA DO BCP JENNY JENNY



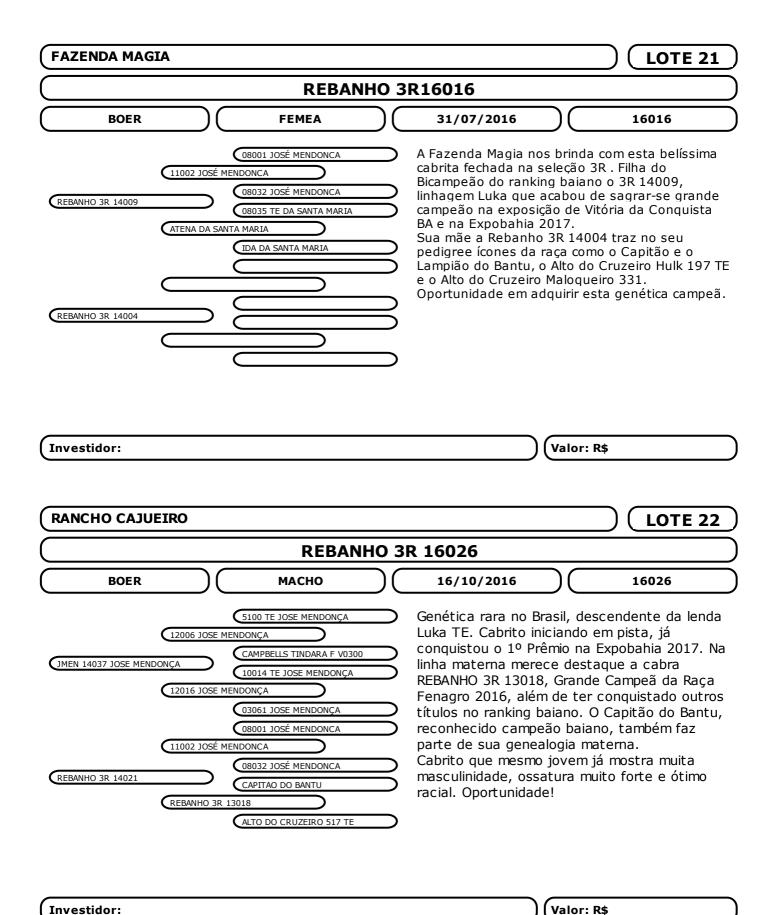
III LEILÃO VIRTUAL SELEÇÃO TOP BOER SAO PAULO - SP 24/04/2017



	15011) <u>(ro</u>						ANCHO CAJUEIR
Cabra de pista, premiada por dois a na Expobahia, também premiada na 2017. Segue coberta pelo Hades da melhor bode da Copa de Páscoa 201 reúne as premiações da ExpoConqui 2017. Segue coberta pelo Hades da melhor bode da Copa de Páscoa 201 reúne as premiações da ExpoConqui 2017. Segue coberta pelo Hades da melhor bode da Copa de Páscoa 201 reúne as premiações da ExpoConqui 2017. Siara é filha do REBANHO 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 13003, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 1300, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 1300, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 1300, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 1300, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 1300, Campeão Progênie da Expobahia 20 naterna, é filha de Rebanho 3R 130 naterna,	15011		RO	CHO CAJUEIR	DO RAN	ARA 15011	SI	
REBANHO 3R 13003 REBANHO 3R 13003 REBANHO 3R 13003 CAROATÁ SA 08003 CAROATA SA 08003 CAROATA SA 08003 CAROATA SA 07002 CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12011A ALTO DO CRUZEIRO 479 INDOMAVEL DA SANTA MARIA REBANHO 3R 11004 REBANHO 3R 11004 REBANHO 3R 11004 REBANHO 3R 1004 CAROATÁ MFJB 3864 REBANHO CAROATÁ CAROATÁ MFJB 3864 REBANHO CAROATÁ CAROATÁ MFJB 3864 REBANHO CAROATÁ ALTO DO CRUZEIRO 8331 ALTO DO CRUZEIRO 8366 ALTO DO CRUZEIRO 386	12011	15011	$\supset \subset$	29/10/2015	$\supset \subset$	FEMEA		BOER
CAROATÁ SA 07002 CAPITAO DO BANTU REBANHO 3R 12011A REBANHO 3R 12011A REBANHO 3R 13027 REBANHO 3R 13027 REBANHO 3R 13027 REBANHO 3R 13027 REBANHO 3R 13004 REBANHO 3R 11004 REBANHO CAROATÁ REBANHO SR 130027 REBANHO SR 13	ExpoConquista Santa Maria, .7, torneio que ista e ExpoBahia	oremiada na ExpoCo o Hades da Santa M Páscoa 2017, torno ExpoConquista e Ex	pém premia la pelo Hade pa de Pásco es da ExpoC	a Expobahia, també 017. Segue coberta nelhor bode da Cop eúne as premiações 017.		METISTA DO BANTU AROATÁ 1450	CAPITAO DO BANTU	EBANHO 3R 13003
REBANHO CAROATÁ CAROATÁ MFJB 3864 BOER Femea CAROATÁ MFJB 3864 BOER FEMEA 11/04/2016 ALTO DO CRUZEIRO 10486 ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE	17. Na linha 27, que to super ocorrido em , durante a	kpobahia 2017. Na l nho 3R 13027, que n campeonato super Boer 2015, ocorrid m Salvador, durant	da Expobah Rebanho 3F io em camp al do Boer 3 ano em Sal	ampeão Progênie on terna, é filha de Fonquistou 3º prêmio isputado, a Naciona ezembro daquele a enagro.		APITAO DO BANTU 1A LTO DO CRUZEIRO 479	REBANHO 3R 12011	
CAROATÁ MFJB 3864 BOER FEMEA 11/04/2016 ALTO DO CRUZEIRO 8331 ALTO DO CRUZEIRO 10486 EVITA DE MACAU ALTO DO CRUZEIRO 6127 ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE	mável da Santa a baianos. em ótima s aprumos. E já a através de sua	Bantu e Indomável de eñes de pista baiande e profunda, tem ótin em de ótimos aprum reprodutora atravé	o do Bantu e ampeões de nea e profu al, além de de de repro	enética de Capitão laria, conhecidos ca êmea muito longilín aracterização racial nostra sua qualidado		4	REBANHO 3R 11004	R
CAROATÁ MFJB 3864 BOER FEMEA 11/04/2016 ALTO DO CRUZEIRO 8331 ALTO DO CRUZEIRO 10486 EVITA DE MACAU ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE		alor: R\$	(Valor:					vestidor:
BOER FEMEA 11/04/2016 ALTO DO CRUZEIRO 8331 ALTO DO CRUZEIRO 10486 EVITA DE MACAU ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE	LOTE 20	LO					ATÁ	EBANHO CAROA
ALTO DO CRUZEIRO 8331 ALTO DO CRUZEIRO 10486 EVITA DE MACAU ALTO DO CRUZEIRO 6127 ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE				В 3864	ATÁ MF.	CARO		
ALTO DO CRUZEIRO 10486 EVITA DE MACAU ALTO DO CRUZEIRO 6127 ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE	16019	16019		11/04/2016		FEMEA		BOER
ALTO DO CRUZEIRO MATIAS 609 TE ALTO DO CRUZEIRO 6127 ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE						LTO DO CRUZEIRO 8331	Al	
ALTO DO CRUZEIRO MATIAS 609 TE ALTO DO CRUZEIRO 386 ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE							$\overline{}$	A
ALTO DO CRUZEIRO 266 CAROATA 280 TE					=	VITA DE MACAU		TO DO CRUZEIRO MATIAS 6
CAROATA 280 TE						LTO DO CRUZEIRO 6127	AS 609 TE	
							AL	
						D 386 LTO DO CRUZEIRO 266	ALTO DO CRUZEIRO	
CAPOATÁ 3167						D 386 LTO DO CRUZEIRO 266	ALTO DO CRUZEIRO	A
CAROATA 366						D 386 LTO DO CRUZEIRO 266 AROATA 280 TE	ALTO DO CRUZEIRO AL CA FCV PE 061191	(A)
CAROATA 16 1986 CAROATA 460 TE						D 386 LTO DO CRUZEIRO 266 AROATA 280 TE CV 03029	ALTO DO CRUZEIRO AL C. FCV PE 061191	AROATÁ 3167
						D 386 LTO DO CRUZEIRO 266 AROATA 280 TE CV 03029 AROATA 366	ALTO DO CRUZEIRO AL C. FCV PE 061191 FC CAROATA TE 1986	AROATÁ 3167
						D 386 LTO DO CRUZEIRO 266 AROATA 280 TE CV 03029 AROATA 366	ALTO DO CRUZEIRO AL C. FCV PE 061191 FC CAROATA TE 1986	AROATÁ 3167

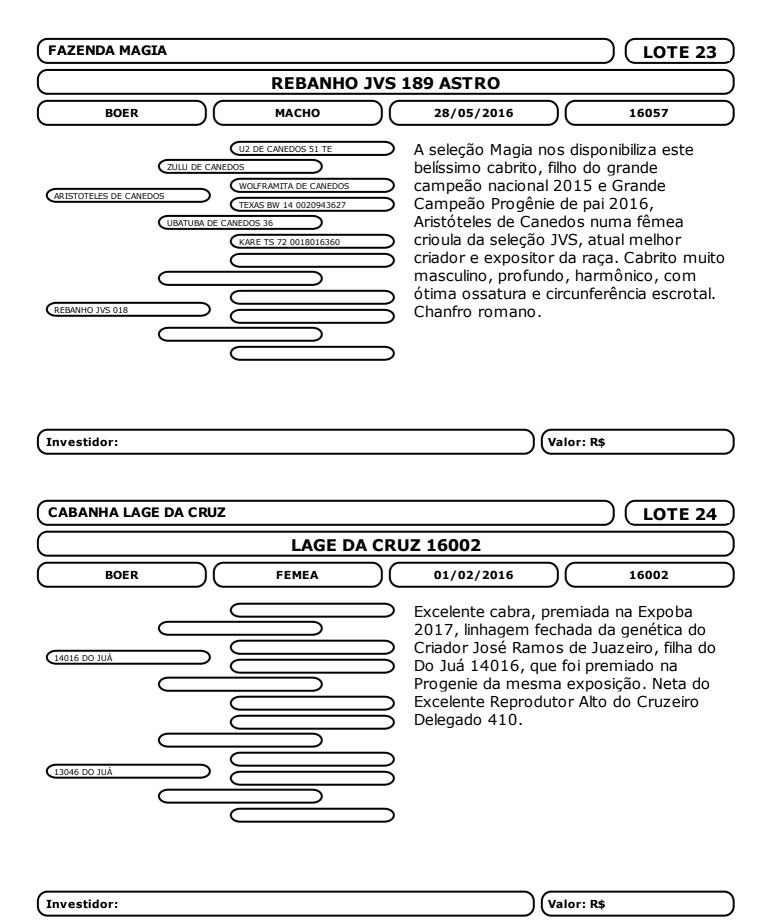






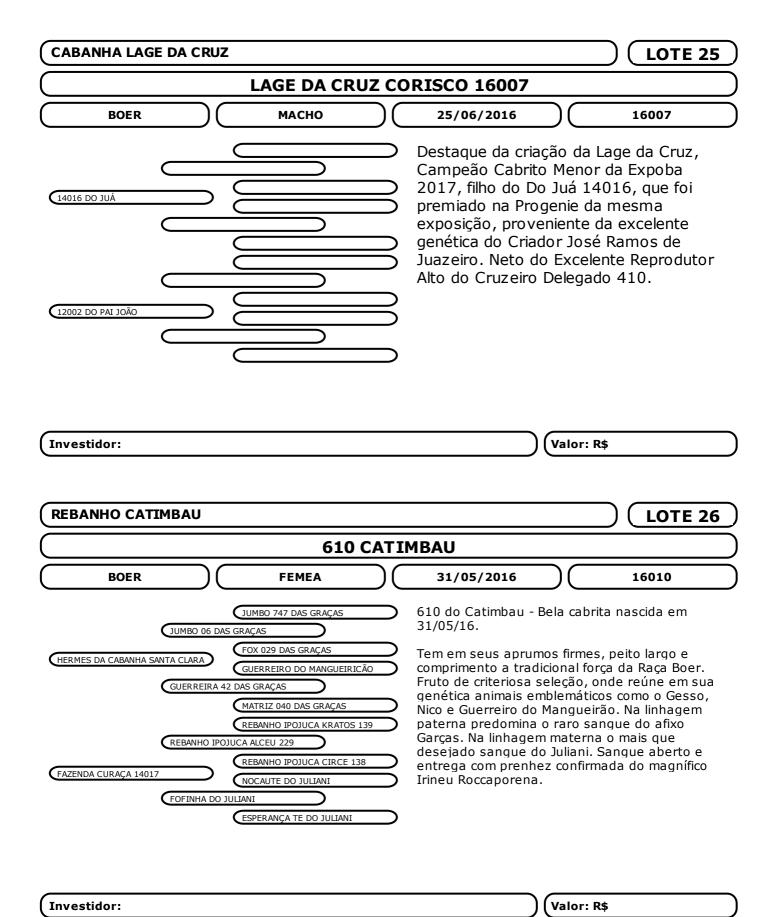
















FAZENDO ALTO DO C	RUZEIRO				LOTE 2	27
	ALTC	DO CRUZ	ZEIRO 869			
BOER	FEMEA		12/03/2016		16020	
ALTO DO CRUZEIRO 682 TE SAMUCKA BEZANTINA						
Investidor: FAZENDA CURACÁ	EAZENDA (SUDAÇÁ D	ALII TNILLA 160	Valor: Rs	LOTE 2	28
BOER	FEMEA	LUKAÇA P	17/05/2016		16007	=
REBANHO IPOJUCA OTHON 277 TE	LM RAM LM 010365 E JOSE MENDONÇA LM 001 LM 00319 ALTO DO CRUZEIRO O CRUZEIRO 391 ALTO DO CRUZEIRO		Cabrita com ótimo fitraduzido por sua sa, lindo conjunto cab beleza racial a uma boa. Longilínea, pro além de tetas perfe Traz em seu pedigra matrizes de seu rebleva ao Alto do Cruz pai que é o Rebanha Bi-Grande Campeão Campeão Nacional a campeões!!! Segue TE (irmão próprio de la campe de la campe de la campe de la campeão próprio de la campeão proprio de la campeão proprior d	aída de chifre eça e orelhas funcionalidad funda, ótimos e ótima pe materno u anho, a 168 o Ipojuca Otho Nacional Luide Progênie 2 coberta do A	epcional racial s, marcação de co s. Alia toda essa de zootécnica muito a prumos e ossatoigmentação. ma das principais da Mister Bode quo (Caroatá 366) e lon 277 TE, filho de de Grande 2015. Genética de	to tura e seu o
Investidor:				(Valor: R	\$	





) (LOTE 29				
FAZENDA CURAÇÁ BIMBA 16003								
FEMEA	$\supset \subset$	01/05/2016		16003				
	US 121							
	199							
RAM HCHILE 49K								
			Valer Pd					
	FEMEA LM RAM LM 010365 ENDONÇA LM 001 LM 00319 ALTO DO CRUZEIRO BRUT IRO 391 ALTO DO CRUZEIRO KELY CAROATÁ BAHIA 105 TE	FEMEA LM RAM LM 010365 ENDONÇA LM 001 LM 00319 ALTO DO CRUZEIRO BRUTUS 121 RO 391 ALTO DO CRUZEIRO KELY 199 CAROATÁ BAHIA 105 TE LIANI RAM HCHILE 49K CAROATÁ BAHIA 119 TE NI	FEMEA O1/05/2016 LM RAM LM 010365 ENDONÇA LM 001 LM 00319 ALTO DO CRUZEIRO BRUTUS 121 RO 391 ALTO DO CRUZEIRO KELY 199 CAROATÁ BAHIA 105 TE LIANI RAM HCHILE 49K CAROATÁ BAHIA 119 TE NI	FEMEA O1/05/2016 LM RAM LM 010365 ENDONÇA LM 001 LM 00319 ALTO DO CRUZEIRO BRUTUS 121 RO 391 ALTO DO CRUZEIRO KELY 199 CAROATÁ BAHIA 105 TE LIANI RAM HCHILE 49K CAROATÁ BAHIA 119 TE NI				